

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 23 DE JANEIRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 02423-6
CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97
NIRE: 33.3.0031102-5
Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267
CEP 22.760-401 – Rio de Janeiro, RJ.

Código ISIN das Ações: “BRPRNRACNOR4”
Código de negociação das Ações na B3: “PRNR3”

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Priner Serviços Industriais S.A.** (“Companhia”), em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), vêm a público comunicar que em 13 de dezembro de 2019, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 17.391.304 (dezessete milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Oferta Base” e “Ações da Oferta Base”, respectivamente) e de distribuição de até 6.086.957 (seis milhões, oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, de titularidade do **Leblon Equities Partners V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Acionista Vendedor”), as quais poderão ser vendidas em caso de exercício das opções das Ações Adicionais (conforme definidas abaixo) e das Ações Suplementares (conforme definidas abaixo) (“Ações Incrementais” e, em conjunto com as Ações da Oferta Base, “Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sem esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição primária de 17.391.304 (dezessete milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quatro) Ações a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), os esforços de dispersão acionário previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”).

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Não serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A., a quantidade de Ações da Oferta Base, poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.478.261 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e uma) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 2.608.696 (dois milhões, seiscentos e oito mil e seiscentos e noventa e seis) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A. a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência da B3 (“Contrato de Colocação”), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares serão objeto de garantia firme de liquidação por parte do Coordenador Líder.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”).

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações (considerando as Ações Incrementais) será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto

social da Companhia (“Estatuto Social”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

A fixação do Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Monitor Mercantil” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente.

Adicionalmente, nos termos do regulamento o Acionista Vendedor, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação quanto à alienação das Ações Incrementais no âmbito da Oferta ou do Preço por Ação em assembleia geral de cotistas, preço este que, conforme anteriormente informado, será fixado quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão, em nome da Companhia, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da colocação das Ações.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação.

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Inicialmente Primária de Ações da Priner Serviços Industriais S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), incorporado a ele por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”), o encerramento dos Períodos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência, incorporado a ele por referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Ações Incrementais), a ser prestada pelo Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 5 abaixo.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta Base, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo

todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção *“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta Base”*, na página 69 do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, nos termos previstos no Contrato de Colocação por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais; e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais, conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia, elaborará um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e do Coordenador Líder com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder assegurará (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder (*“Plano de Distribuição”*).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o período iniciado em 30 de janeiro de 2020, inclusive, e encerrado em 12 de fevereiro de 2020, inclusive (*“Período de Reserva”*) em valor igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais) (*“Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo”*) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (*“Valor Máximo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo”*) (*“Investidores de Varejo”*);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (*“Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores do Segmento Private”*) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de

reais) durante o Período de Reserva (“Investidores do Segmento Private”, e, em conjunto, com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”); e

- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, carteiras administradas discricionárias, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM e da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento) (“Investidores Institucionais”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério do Coordenador Líder, o montante de, no máximo, 40% (quarenta por cento), do total das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) (“Ações Destinadas à Oferta Não Institucional”), a ser realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sendo assegurada aos Investidores de Varejo prioridade na subscrição e integralização do montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), do total das Ações (“Percentual Mínimo do Varejo”). A Oferta Não Institucional compreenderá:
 - (a) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores do Segmento Private, no âmbito da qual os Investidores do Segmento Private, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores Não Institucionais, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 90 (noventa) dias (“Lock-up Segmento Private”), sendo certo que tais investidores (“Investidores Lock-up Segmento Private”) terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo e também sobre os Investidores Sem Alocação Prioritária;
 - (b) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo, no âmbito da qual os Investidores de Varejo, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores de Varejo, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 70 (setenta) dias (“Lock-up Varejo 1”), sendo que, conforme o procedimento descrito abaixo, os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up Varejo 1 (“Investidores Lock-up Varejo 1”) terão prioridade de alocação sobre os Investidores Lock-up Varejo 2 e os Investidores Sem Alocação Prioritária;
 - (c) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo, no âmbito da qual os Investidores de Varejo, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores de Varejo, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um

período de 50 (cinquenta) dias ("Lock-up Varejo 2"), sendo que, conforme o procedimento descrito abaixo, os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up Varejo 2* ("Investidores Lock-up Varejo 2") terão prioridade de alocação sobre os Investidores Sem Alocação Prioritária;

- (d) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo que não se comprometerem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com qualquer tipo de *lock-up* das Ações ("Investidores Sem Alocação Prioritária").

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidas na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de Ações da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das Ações ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de Ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por subscrição/aquisição em mercado da quantidade total de Ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5.1. Oferta Não Institucional

5.1.1. Oferta Não Institucional

Assegurado, em qualquer hipótese, o Percentual Mínimo do Varejo, as Ações Destinadas à Oferta Não Institucional serão alocadas entre os Investidores Não Institucionais, de acordo com as condições e procedimentos indicados neste item, da seguinte forma:

- (i) serão alocados prioritariamente os Investidores *Lock-up* Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta ("Alocação *Lock-up* Segmento Private");
- (ii) após a realização da Alocação *Lock-up* Segmento Private, caso haja Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, serão alocados prioritariamente os Investidores *Lock-up* Varejo 1 ("Alocação *Lock-up* Varejo 1");
- (iii) após a realização da Alocação *Lock-up* Segmento Private e da Alocação *Lock-up* Varejo 1, caso haja Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, serão alocados prioritariamente os Investidores de *Lock-up* Varejo 2 ("Alocação *Lock-up* Varejo 2"); e
- (iv) após a realização da Alocação *Lock-up* do Segmento Private, da Alocação *Lock-up* Varejo 1 e da Alocação *Lock-up* Varejo 2, caso haja Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, serão alocados os Investidores Sem Alocação Prioritária ("Alocação Não Prioritária").

5.1.2. Procedimento para os Investidores de Varejo

Observado o disposto neste item, será permitida aos Investidores de Varejo a participação na Oferta Não Institucional mediante o preenchimento de um único Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo e o Percentual Mínimo do Varejo.

Os Investidores de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta Não Institucional deverá realizar um único Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta Não Institucional, e decidirem por participar da Alocação *Lock-up* Varejo 1 ou da Alocação *Lock-up* Varejo 2, conforme o caso, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Varejo 1 ou com o *Lock-up* Varejo 2, conforme o caso, sob pena de serem considerados um Investidor Sem Alocação Prioritária e participarem da Alocação Não Prioritária;

- (c) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (e) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo;
- (f) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (g) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a Alocação *Lock-up* Segmento Private e, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Investidores de Varejo, não haverá Rateio Investidores de Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo. Assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a Alocação *Lock-up* Segmento Private e, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* exceda o total de Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo e Investidores do Segmento Private que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo garantido aos Investidores de Varejo as Ações Destinadas à Oferta de Varejo e considerando as prioridades de alocação observada a seguintes ordem: Investidores *Lock-up* Segmento Private, Investidores *Lock-up* Varejo 1, Investidores de *Lock-up* Varejo 2 e Investidores Sem Alocação Prioritária, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores de

Varejo”). Caso haja Rateio Investidores de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (h) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio Investidores de Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Varejo;
- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i)

acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (l) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.3. *Procedimento para os Investidores do Segmento Private*

Observado o disposto abaixo, será permitida aos Investidores do Segmento Private a participação na Oferta Não Institucional mediante preenchimento de Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores do Segmento Private e o Percentual Mínimo do Varejo.

Os Investidores do Segmento Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta Não Institucional deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) o Investidor do Segmento Private que tenha interesse em participar diretamente Oferta Não Institucional e participar da Alocação *Lock-up* Segmento Private, deverá, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que está de acordo com o *Lock-up* Segmento Private, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação *Lock-up* Segmento Private;
- (c) os Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (e) os Investidores do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (g) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private (a) mais as Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior ao montante das Ações Destinadas à Oferta Não Institucional, não haverá Rateio *Lock-up* Segmento Private (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações Destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo garantido aos Investidores de Varejo, no mínimo, o Percentual Mínimo do Varejo, e considerando as prioridades de alocação na seguinte ordem: (i) Investidores *Lock-up* Segmento Private; (ii) Investidores *Lock-up* Varejo 1; (iii) Investidores *Lock-up* Varejo 2; e (iv) Investidores Sem Alocação Prioritária, e, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up* Segmento Private"). Caso haja Rateio *Lock-up* Segmento Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (h) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio *Lock-up* Segmento Private), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (l) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.4. *Lock-up da Oferta Não Institucional*

Os Investidores *Lock-up* Segmento Private, Investidores *Lock-up* Varejo 1 e Investidores *Lock-up* Varejo 2 (“Investidores *Lock-up*”), que adquirirem Ações no âmbito da Oferta Não Institucional não poderão oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações caso tenham concordado, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Segmento Private, *Lock-up* Varejo 1, ou *Lock-up* Varejo 2, conforme o caso. Nos termos dos contratos de *lock-up*, as vedações listadas acima não se aplicam na hipótese de outorga de garantia em favor da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, observando-se que haverá extinção automática da restrição existente sobre os valores mobiliários sujeitos ao *lock-up* objeto de tal garantia em caso de excussão da garantia nos termos dos normativos aplicáveis. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo do *Lock-up* Segmento Private, *Lock-up* Varejo 1 ou do *Lock-up* Varejo 2, conforme o caso.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas/adquiridas serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*”, na página 72 do Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*” nas páginas 20 e 68 do Prospecto Preliminar, bem como o item “*4. Fatores de Risco*” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais

detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 e subitens acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador Líder, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até as 16h00 do dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento;
- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; e
- (d) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações da Oferta Base). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas, com exceção para aqueles Investidores

de Varejo que realizaram o Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação, de modo que apenas participarão da formação do Preço por Ação os Investidores Institucionais, para os quais, Ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) da Oferta Base serão destinadas, sendo o resultado de tal determinação do Preço por Ação também aplicável aos Investidores Não Institucionais. Consequentemente, o resultado da referida formação do Preço por Ação poderá ser impactada adversamente e divergir dos interesses de relevante parcela dos Investidores da Oferta. Além disso, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* sendo o Preço por Ação determinado apenas por Investidores Institucionais, para os quais 60% (sessenta por cento) das Ações da Oferta Base serão destinadas o que poderá gerar má-formação do Preço por Ação” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, nas páginas 69 e 70 do Prospecto.

6. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 14 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A. (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 14 de agosto de 2020, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação

(“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações que tenham sido subscritas, porém não integralizadas e liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado o Anúncio de Início.

Caso as Ações efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas e liquidadas por esses até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, subcreverá e integralizará na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações efetivamente subscritas e integralizadas por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso o Coordenador Líder, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenha interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das Ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência da Atividade de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição por Ação, conforme o caso, estará situado entre R\$10,00 e R\$13,00, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item “Informações Sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Procedimento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400.

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação, de modo que apenas participarão da formação do Preço por Ação os Investidores Institucionais, para os quais, Ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) da Oferta Base serão destinadas, sendo o resultado de tal determinação do Preço por Ação também aplicável aos Investidores Não Institucionais. Consequentemente, o resultado da referida formação do Preço por Ação poderá ser impactada e divergir dos interesses de relevante parcela dos Investidores da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* sendo o Preço por Ação determinado apenas por Investidores Institucionais, para os quais 60% (sessenta por cento) das Ações da Oferta Base serão destinadas o que poderá gerar má-formação do Preço por Ação”, na página 69 do Prospecto.**

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações da Companhia na B3, por um período compreendido entre o primeiro dia útil após a data em que for fixado o Preço por Ação, inclusive, e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, data de precificação das Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Atividade de Estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item “Informações Adicionais” da seção “Informações Sobre a Oferta” do Prospecto Preliminar.

Não haverá contratação de formador de mercado para fomentar a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso ii, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seu(s) acionista(s) controlador(es), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, devendo o preço ofertado ser justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, de seus administradores e acionista(s) controlador(es) quanto ao poder de decisão destes, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária, nos termos do artigo 43, I, do Regulamento do Novo Mercado;
- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e

- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência da Companhia.

11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no Novo Mercado da B3 sob o código “PRNR3”.

A Companhia celebrará o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial de listagem do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações a serem observadas pela Companhia, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida na seção “12.12. – Práticas de Governança Corporativa” do Formulário de Referência.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

12. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, o Acionista Vendedor e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia celebrarão acordos de restrição à venda de Ações ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, de quaisquer Ações da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, de que sejam titulares imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período Inicial de *Lock-Up*.

Tal vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos acordos de *Lock-up*.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de Ações da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de Ações após a conclusão da Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, na página 70 do Prospecto Preliminar.**

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES E DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

14. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de análise prévia da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM.	13 de dezembro de 2019
	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas).	
2	- Disponibilização do Prospecto Preliminar. - Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). - Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.	23 de janeiro de 2020
	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas).	
3	- Início do Período de Reserva. - Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	30 de janeiro de 2020
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	4 de fevereiro de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva.	12 de fevereiro de 2020
	- Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). - Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. - Fixação do Preço por Ação.	
6	- RCA aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital da Companhia. - Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais contratos relacionados à Oferta.	13 de fevereiro de 2020
	Concessão do registro da Oferta pela CVM.	
7	- Disponibilização do Anúncio de Início. - Disponibilização do Prospecto Definitivo. - Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	14 de fevereiro de 2020
8	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3.	17 de fevereiro de 2020
9	Data de Liquidação.	18 de fevereiro de 2020
10	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	14 de março de 2020
11	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares.	18 de março de 2020
12	Data limite para o fim do <i>Lock-up</i> Varejo 2	4 de abril de 2020
13	Data limite para o fim do <i>Lock-up</i> Varejo 1	24 de abril de 2020
14	Data limite para o fim do <i>Lock-up</i> Segmento Private	14 de maio de 2020
15	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	14 de agosto de 2020

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O INVESTIMENTO NAS AÇÕES APRESENTA CERTOS RISCOS E POSSIBILIDADES DE PERDAS PATRIMONIAIS QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, INCLUINDO-SE OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, QUE LEIAM O PROSPECTO PRELIMINAR, SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” E “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AO AVISO AO MERCADO E ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO, QUE POSSIBILITAM AOS INVESTIDORES UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA. É RECOMENDADA A TODOS OS INVESTIDORES A LEITURA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços da Companhia, do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

Priner Serviços Industriais S.A.

Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267
CEP 22.760-401 – Rio de Janeiro, RJ.
At.: Sr. Marcelo Gonçalves Costa
Telefone: +55 (21) 3544-3100

ACIONISTA VENDEDOR

Leblon Equities Partners V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Representado por seu gestor Leblon Equities Gestão de Recursos Ltda.
Avenida Niemeyer, nº 2 – 201
CEP 22.450-210 – Rio de Janeiro, RJ.
At.: Pedro Rudge
Tel.: +55 (21) 3206-7300
www.leblonequities.com.br

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ.

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: (21) 3265-3700

www.xpi.com.br

DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

Priner Serviços Industriais S.A.

<https://www.priner.com.br/investidores/> (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”)

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<http://www.xpi.com.br> (neste *website*, no item “Investimentos”, clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM e B3

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, em tal página, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Consulta – Ofertas Públicas em Análise”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Primárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “Priner Serviços Industriais S.A.” acessar o link “Prospecto”); e (ii) **B3** (www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Priner Serviços Industriais S.A.”, e posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

Este Aviso ao Mercado está sendo novamente disponibilizado nesta data, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir desta nova disponibilização poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 13 de dezembro de 2019.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim,

não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e do Coordenador Líder, inadequado.



Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

Coordenador Líder e Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas

